



**INAJÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

## DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 28 DE MAIO DE 2021.

**Ementa:** Dispõe sobre a suspensão total das atividades não essenciais e da circulação de pessoas e veículos particulares, no âmbito do Município de Inajá/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o aumento de casos confirmados de contaminação pelo novo Coronavírus – Covid-19;

**CONSIDERANDO** o cenário indefinido de acesso à vacina contra a Covid-19 para toda a população brasileira;

**CONSIDERANDO** a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Inajá-PE;

**CONSIDERANDO** que o último boletim epidemiológico do Coronavírus deste município do dia 25 de maio de 2021, informou que temos 621 casos confirmados, 51 em isolamento, com 06 internações e um total, desde o início da pandemia, de 13 óbitos;

**CONSIDERANDO** o julgamento da ADI 3641 MC – Órgão julgador: **Tribunal Pleno do Superior Tribunal Federal** – Relator(a): **MIN. MARCO AURÉLIO** – Relator do acórdão: **MIN. EDSON FACHIN** – Julgamento: 15/04/2020 – Publicação: 13/11/2020, que reconheceu a autonomia dos municípios;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Permanece obrigatório o uso de máscaras, em todo o território municipal, pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, enquanto durar o estado de calamidade pública municipal, sob pena de, no caso de estabelecimento, ter seu alvará de funcionamento cassado, além da aplicação de multa.

**Art. 2º.** Ficam **suspensas** as atividades comerciais não essenciais, durante a vigência deste Decreto, independentes daquelas já previstas no Decreto Estadual nº 50.561 de 23 de abril de 2021, tais como:

I - Lojas de roupa, sapatos, perfumaria, papelaria, loja de venda de celular;

II – Lojas de venda de eletrodoméstico e eletrônico;

III - Feiras livres;

IV – Aulas presenciais da rede pública Municipal e Privada;

VI- Salões de beleza, clínicas de estética e barbearias;

VII - Escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguro, e outros serviços afins, **EXCETUANDO** os consultórios médicos e de assistência à saúde em geral;

VIII – Academia de ginásticas;

IX – Bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

X - Agência de viagem e turismo;

XI - Prática de atividades econômicas e sociais em áreas de banho coletivo, como os estabelecimentos com piscinas para locação ao público e similares.

§ 1º Fica autorizado, durante o período da suspensão, o serviço de entrega domiciliar (delivery).

§ 2º Fica proibido o funcionamento de carrinhos e outros tipos de equipamentos que produzem alimentos em ruas e logradouros públicos, como também o consumo em via pública de bebidas alcoólicas.

§ 3º Fica autorizado os serviços de automecânica de carros e motos, auto elétrica, borracharias, venda de peças e pneumáticos de carros leves, pesados e motocicletas.

**Art. 3º.** As atividades abaixo nominadas funcionarão provisoriamente nos seguintes horários:

I – Os supermercados, mercearias, açougues e outros estabelecimentos que comercializem com **PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS** das 07:00 horas as 17:00 horas;

II – Cartório de Registro Civil de Pessoas e Cartório de Registro de Imóveis obedecerão ao provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

III – Postos de Combustíveis e de derivados e petróleo funcionarão das 06:00 horas às 20:00 horas;

IV – Pontos de revenda de gás de cozinha das 08:00 horas as 18:00 horas **SOMENTE** na modalidade Delivery;

V – Serviços funerários poderão funcionar 24 horas;

VI – Farmácias poderão funcionar 24 horas;

VII – Padarias e panificadoras somente poderão funcionar das 06:00 horas às 19:00 horas;

VIII – Serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;

IX – As repartições públicas Municipais funcionaram com trabalho interno, excetuando os atendimentos na área de saúde e limpeza pública.

X - Clínicas e estabelecimentos veterinários e de assistência a animais, das 08:00 horas às 17:00 horas;



**INAJÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

XI - Hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

XII – Atividades da construção civil e produtos agrícolas, das 08: 00 horas às 17:00 horas;

XIII – Fica permitida o funcionamento de estabelecimentos de próprios hortifrutigranjeiros, devidamente autorizados pelo Público Municipal, bem assim pela Vigilância Sanitária – das 08: 00 horas às 17:00 horas;

IX - As igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertas, nos finais de semana inclusive, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

§1º As agências bancárias funcionarão no horário determinado pelo Banco Central do Brasil ou outro órgão equivalente, observando a metodologia de atendimento.

**Art. 4º.** A lotação máxima excepcional de todos os ambientes comerciais, autorizados a funcionar, limita-se em até 10 (dez) pessoas e dar-se-á da seguinte forma:

I – A entrada de pessoa fica limitada a 1 (hum) membro por grupo familiar;

II – A distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, observando o uso obrigatório de máscara.

III – Com oferta contínua de alternativas de higienização (álcool em gel).

**Art. 5º.** Fica proibida a prática desportiva, ou qualquer atividade que gere aglomeração.

**Art. 6º.** Fica a Prefeitura Municipal de Inajá, através da Secretaria de Administração, autorizada a aplicar sanções previstas por este decreto relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente de responsabilidade civil e criminal, tais como:

I - Suspensão das atividades por 48 (quarenta e oito horas);

II – Cassação do alvará de funcionamento;

III – No caso das pessoas físicas a autuação se fará pela identificação do CPF e o valor da multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais, dobrando de valor em caso de reincidência.

**Art.7º.** Nos Casos omissos no presente Decreto, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estaduais e Federais.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 30 de maio de 2021 até às 23:59 do dia 07 de junho do corrente ano, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Inajá, como percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares, nível de transmissão do vírus entre a população.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.



**INAJÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Inajá/PE, em 28 de maio de 2021.

MARCELO  
MACHADO  
FREIRE:461806  
72415

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
MACHADO  
FREIRE:46180672415  
Dados: 2021.05.28  
12:59:39 -03'00'

**Marcelo Machado Freire**  
Prefeito